

Rating**brCCC(sf)(p)**

O Fundo apresenta uma baixa relação entre os mecanismos de proteção para as Cotas e a perda estimada para a carteira. O risco é muito alto.

Data: 22/jun/2017

Validade: 22/set/2017

Sobre o Rating Preliminar

Esta opinião preliminar está sujeita às diversas condições apresentadas no tópico "Considerações Sobre o Rating Preliminar" deste documento.

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 22 de junho de 2017, indicou o rating de crédito preliminar 'brCCC(sf)(p)' para a proposta de emissão de Cotas Subordinadas Júnior pelo Conquest Brazil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial (Conquest Brazil FIDC / Fundo), veículo em fase pré-operacional.

O Conquest Brazil FIDC obteve registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM em 14 de junho de 2017 e está autorizado a operar com base nas disposições dadas por Regulamento datado de 18 de abril de 2017. Trata-se de um condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, que terá Administração da SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S/A (SOCOPA), Gestão da Ouro Preto Gestão de Recursos S/A (Ouro Preto / Gestora) e Custódia do Banco Paulista S/A (Banco Paulista / Custodiante). Além desses prestadores de serviços, estará sob responsabilidade da Conquest Fomento Comercial Ltda. (Conquest Fomento / Consultora Especializada), a seleção e análise dos Cedentes e dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, assim como, a cobrança de créditos inadimplidos.

Em atividade, o Fundo terá por foco a valorização das suas Cotas através da aplicação preponderante de seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios, em conformidade com a política de investimento estabelecida em seu Regulamento. Os recebíveis terão origem em diversos segmentos, sendo oriundos de operações de natureza industrial, comercial, imobiliária, financeira, agrícola, hipotecária, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços. Tais ativos terão origem na venda de produtos ou na prestação de serviços realizados pelos Cedentes a seus Devedores, cuja existência, validade e exequibilidade (i) independam de prestação futura sendo, portanto, créditos já performados, podendo ser representados por duplicatas, cheques, ou por quaisquer outros títulos de crédito ou instrumento contratual; ou (ii) dependam de entrega ou prestação futura (créditos a performar), desde que baseados em relações preexistentes e valores predeterminados, sendo representados por contratos, títulos ou certificados representativos desses contratos. Dos créditos a performar não será exigida garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Será permitida ainda, a aquisição de Direitos Creditórios relacionados a empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, em montante representativo de até 16,0% do PL do Fundo e, desde que tais créditos sejam performados, o plano de recuperação tenha sido homologado ou deferido judicialmente, e não caibam mais recursos e a originadora não seja devedora ou coobrigada na operação.

Analistas:

Jorge Alves
Tel.: 55 11 3377 0708
jorge.alves@austin.com.br

Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães,
110 – conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br

Do ponto de vista da estrutura de capital, o Conquest Brazil FIDC estará autorizado a emitir Cotas das Classes Sênior (Multisséries), Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior, observando o "Índice de Subordinação Mínimo" de 200,0%, ou seja, as Cotas Subordinadas (Mezanino + Júnior) devem manter participação mínima equivalente a 50,0% do patrimônio líquido (PL) do Fundo, sendo que, não definição em Regulamento quanto ao percentual mínimo de Cotas Subordinadas Júnior.

As Cotas Subordinadas Júnior, objeto da classificação, subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo. Embora o resgate das Cotas Subordinadas esteja condicionado ao resgate integral das demais classes de Cotas, existe a prerrogativa de realizar amortizações quando houver excesso de cobertura, ou seja, quando o "Índice de

Subordinação” for superior a 210,0%.

A classificação ‘brCCC(sf)(p)’ indica um risco muito alto, relativamente a outros emissores e emissões nacionais (Brasil), de que o Fundo não devolva aos seus Cotistas Subordinados Júnior, quando da solicitação de resgate e observado o atendimento às condições para tal, o valor correspondente ao principal investido, corrigido pela Taxa DI acumulada. Note-se que as Cotas Subordinadas Júnior do Fundo não possuem benchmark de remuneração, de modo que, para caracterizá-las como obrigações de dívida, tornando-as passíveis de classificação de risco de crédito, a Austin Rating adotou a Taxa DI como parâmetro para a definição de *default*.

A nota indicada decorre da utilização de metodologia própria, baseando-se, fortemente, em dois pilares de análise: (i) definição do perfil de risco de crédito médio esperado da carteira de Direitos Creditórios a ser constituída no Fundo, levando em conta, principalmente, os parâmetros estabelecidos em Regulamento (aspectos estruturais), notadamente nos critérios de elegibilidade para os Direitos Creditórios, nos limites de concentração em Cedente e Devedores / Sacados e o prazo médio máximo; e (ii) na confrontação do risco de crédito estimado para a carteira aos mitigadores e reforços de crédito definidos no Regulamento do Fundo. Afora a análise específica do risco de crédito, a nota se baseia na análise de outros fatores de risco também relevantes para as Cotas do Fundo, derivados de sua estrutura, tais como os riscos de liquidez, de descolamento de taxas e jurídico. Adicionalmente, tem como base a análise de potenciais riscos operacionais e de crédito ligados a contrapartes, assim como naqueles relativos à Consultora Especializada.

O rating ‘brCCC(sf)(p)’ está refletindo os riscos típicos de carteiras de recebíveis comerciais originados por empresas de pequeno e médio portes atuantes no Brasil. Nesse sentido, a nota está incorporando o frágil perfil de crédito médio dos potenciais Cedentes, geralmente coobrigados nas operações cedidas, e Devedores do Conquest Brazil FIDC, uma vez que sua carteira poderá ser composta, em grande parte, de empresas com baixo nível de Governança Corporativa e tipicamente bastante vulneráveis às oscilações de uma área/economia local.

Adicionalmente, reflete entre os aspectos que acentuam o risco típico médio do perfil de ativo subjacente preponderante em Fundos semelhantes, os limites em Cedentes e Devedores/Sacados dos Direitos Creditórios, que podem representar, respectivamente, até 12,0% e 8,0% do PL do Fundo, considerando o Grupo Econômico. No caso da soma dos 10 maiores Cedentes, ou 10 maiores Sacados/Devedores, o limite será de até 50,0% do PL do Fundo. Em complemento, o percentual de até 12,0% do PL poderá ser representado por empresas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico, conjuntamente, como Cedente e Sacado/Devedor. Cumpre observar que os limites de concentração serão observados apenas pela Consultora Especializada, e não pelo Custodiante.

O rating preliminar também considera o fato de que, a exemplo do que ocorre em outros FIDCs de recebíveis comerciais que operam com carteiras pulverizadas em torno de Cedentes e Devedores, não há critério regulamentar de ratings mínimos atribuídos por agências de classificação de risco para essas partes. Do mesmo modo, considera a possibilidade, aberta em Regulamento, de concentração regional da carteira do Fundo. Há a possibilidade de que 100,0% dos futuros Cedentes e Sacados do Conquest Brazil FIDC estejam estabelecidos em um mesmo município e/ou região, podendo haver forte exposição da qualidade dessa carteira aos riscos inerentes a poucas economias locais, as quais, de modo mais crítico, poderão ser altamente dependentes do desempenho de um setor em particular da economia e/ou de apenas uma indústria.

O Conquest Brazil FIDC apresenta, adicionalmente, a possibilidade de forte exposição a segmentos específicos de uma mesma economia, por conta da ausência de limites máximos de exposição por subsectores em Regulamento, aspecto que também impacta negativamente a classificação. Cumpre destacar que o Regulamento contempla apenas limite para Cedentes que atuam em um mesmo setor de serviços, em 25,0% do PL do Fundo. Por outra parte, vale ponderar que a concentração regional e a proximidade dos Cedentes com a Consultora Especializada, facilita o conhecimento da economia da região e facilita as condições de acompanhamento da carteira.

Outro limitante da classificação se refere à possibilidade, aberta em Regulamento, de aquisição de créditos cujos bens ainda não foram entregues, ou os serviços ainda não foram prestados pelos Cedentes, ou seja, créditos a performar. Esses créditos estarão limitados a 20,0% do PL do Fundo e não há previsão de contratação de seguro de performance para os mesmos. O Conquest Brazil FIDC poderá adquirir também, Cédulas de Crédito Bancário e outros títulos de crédito garantidos por contratos a performar (ou que não possuam garantias), até o limite de 10,0% de seu PL. Assim, as operações mencionadas podem alcançar parcela relevante do Fundo, de modo que a inadimplência dessas poderá

consumir integralmente as Cotas Subordinadas Júnior, a primeira classe a absorver perdas. Com a possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios com lastro em contratos ou títulos de crédito, além de CCBs e CCIs, a classificação incorpora a ausência de critério regulamentar de ratings mínimos atribuídos por agências de classificação de risco para essas partes. A participação de Direitos Creditórios a performar de um mesmo originador, está limitada a 12,0% do PL do Fundo, conforme critérios de seu Regulamento.

O Fundo poderá adquirir ainda Direitos Creditórios de empresas em recuperação judicial, desde que sejam atendidas as seguintes condições: i) sejam créditos performados; ii) a recuperanda não seja Sacada/Devedora; e iii) não haja coobrigação da Originadora do crédito. Não há referência quanto ao patamar da recuperação extrajudicial - tenha sido homologado ou o processo de recuperação judicial deferido judicialmente. Os créditos relacionados a empresa em recuperação judicial poderão representar até 12,0% do PL do Fundo.

Em contra ponto aos aspectos anteriormente mencionados, a Austin Rating destaca que, por se tratar de um fundo padronizado, o Conquest Brazil FIDC não poderá adquirir créditos vencidos e não pagos e nem sequer outro tipo de ativos de valor ainda indefinido, tais quais ações judiciais e precatórios. Além disso, embora sejam critérios a serem observados apenas pela Consultora Especializada, o Fundo não poderá concentrar mais de 50,0% do seu PL nos 10 maiores Grupos Econômicos de Cedentes ou de Sacados, o que tende a assegurar boa pulverização da carteira em torno desses entes. Igualmente, a Consultora Especializada deverá observar o prazo médio máximo de 90 dias para a carteira, o qual garante um curto prazo de exposição aos riscos de Cedentes e Devedores. Os limites máximos para Cheques (até 50,0% do PL) e para Cedentes do setor de serviços (25,0% do PL) também são bem vistos por essa agência.

No que diz respeito aos ativos financeiros, a qualidade de crédito daqueles nos quais o Fundo pode investir até 50,0% de seu PL, está sendo absorvida de forma positiva pela classificação das Cotas Subordinadas Júnior do Conquest Brazil FIDC. Por Regulamento, o Fundo está autorizado ao investimento em títulos de emissão do Tesouro Nacional e do Banco Central, Operações Compromissadas com lastro em Títulos Públicos. Cumpre destacar que não é permitido ao Fundo realizar operações em mercados de derivativos. O investimento nesses papéis, alternativamente à aquisição de recebíveis comerciais, até o percentual permitido, implica em risco de crédito muito reduzido a ser absorvido pelas Cotas classificadas, porém, a aplicação nestes ativos deve ocasionar rentabilidade bastante inferior àquela carregada pelos Direitos Creditórios, retorno inferior, inclusive, às das Cotas de outras Classes (Mezanino e Seniores).

As Cotas Subordinadas Júnior do Conquest Brazil FIDC estarão diretamente expostas ao risco derivado do tipo de ativo subjacente, particularmente acentuado pelos fatores estruturais anteriormente destacados. Tal exposição é justificada não só por sua posição inferior na hierarquia de recebimentos do Fundo, mas, também, pelo fato de que não há, em Regulamento, qualquer definição quanto aos percentuais máximos e mínimos de cada uma das Classes subordinadas. Assim, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ter representatividade muito baixa sobre o PL e, nesse caso estariam provendo proteção para Classes com PL expressivamente superior ao seu e, ademais, que poderão ter seu PL integralmente consumido pela perda relacionada a apenas um Devedor, o qual, por sua vez, poderá ser relacionado a um único crédito a performar ou ser contraparte de um Cedente em recuperação judicial.

A formação de spread excedente, elemento que representa o único reforço de crédito para a Classe avaliada é incerta no ambiente do Fundo. Note-se nesse particular que o Regulamento do Conquest Brazil FIDC garante que os créditos serão cedidos por uma taxa mínima de 200,0% do CDI. Embora seja esperado que a Consultora Especializada opere sempre com taxas que superem amplamente a taxa mínima de cessão, o que tende a garantir o excesso de spread, especialmente quando este atingir um PL mais robusto alocado em Direitos Creditórios, é necessário destacar que, dentro de um cenário de possível de acirramento de concorrência em sua praça de atuação, é possível que, para tal, este venha a ter de partir para a aquisição de operações envolvendo Cedentes com pior acesso a fontes de financiamento e de pior qualidade creditícia, situação que implicaria em maior risco para a carteira de ativos.

O risco de descolamento de taxas é incorporado, por sua vez, em medida reduzida à nota preliminar das Cotas Subordinadas Júnior do Conquest Brazil FIDC. Está prevista a possibilidade de descasamento de taxas entre os ativos (duplicatas e demais títulos de crédito prefixados) e passivos (Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino pós-fixadas), de modo que, diante de uma elevação considerável do CDI, esses passivos remunerem mais do que os ativos. Apesar

disso, é entendido por essa agência que a margem existente na aquisição dos ativos, entre as taxas das operações e a remuneração das Cotas, suportará variações positivas expressivas no indexador de rentabilidade dessas últimas. Em complemento, a expectativa do mercado para as taxas de juros é de redução, sendo que a Austin Rating projeta para o final de 2017 a SELIC em 10,75%. Além disso, diante do curto prazo médio esperado para a carteira, o Gestor e a Consultora Especializada possuem flexibilidade para uma rápida remarcação das taxas praticadas por este veículo.

A classificação preliminar também incorpora a presença de risco de fungibilidade. Não obstante a possibilidade de pulverização em Cedentes, a notificação destes (embora não registrada em cartório) e a emissão dos boletos de cobrança pelo Banco Bradesco S/A (Bradesco / Banco de Cobrança), não está eliminado o risco de que os pagamentos sejam realizados por esses Devedores em contas de titularidade dos Cedentes, o que pode ocorrer por ocasião de desvio de conduta destas partes. Há, ainda, o risco de que tais pagamentos sejam realizados diretamente em contas correntes de titularidade da Consultora ou ainda de partes a ela relacionadas, na medida em que estas serão responsáveis diretas pela cobrança.

Do ponto de vista jurídico, a nota reflete positivamente a expectativa de que há uma adequada estruturação e formalização para o Fundo. Entretanto, a Austin Rating incorpora negativamente às suas classificações alguns riscos jurídicos típicos observados em securitizações envolvendo recebíveis comerciais. Entre estes aspectos que podem afetar o Fundo, está a potencial perda que este pode absorver quando da entrada em Recuperação Judicial de um Cedente coobrigado em operações que estejam em sua carteira. Considerando a subjetividade nas decisões do Judiciário local, pode haver o entendimento de que a coobrigação descaracteriza a venda definitiva do Direito Creditório e, assim sendo, os credores de uma Cedente coobrigada teriam direito à propriedade também dos recebíveis já cedidos. Adicionalmente, em razão dos elevados custos, as cessões não são registradas em cartório, em eventual duplicidade de cessão haverá discussões em relação à prioridade do Conquest Brazil FIDC no recebimento dos créditos em questão.

Não obstante a ausência de *track record* do Fundo ser mais um fator de restrição da classificação das suas Cotas Subordinadas Júnior, essa agência reconhece e pondera positivamente o histórico da empresa originadora dos créditos, a Conquest Fomento, constituída em junho de 2010. A empresa é uma sociedade por Cotas, divididas entre Jorge Carlos Figueiredo e Ricardo Tadeu de Souza Valle, ambos oriundos do mercado financeiro, com experiência em instituições financeiras de grande porte e atuação destacada no setor.

A estrutura da Consultora é bem enxuta, porém, adequada para o patamar atual de carteira. Além dos sócios, a Conquest Fomento conta com 3 funcionários e um agente comercial autônomo. Mesmo com o início das operações do Fundo, o que indica a possibilidade de aumento da carteira, não deve haver contratações imediatas.

O funding da empresa está dividido em R\$ 1,0 milhão em captação junto a investidores e R\$ 7,0 milhões de capital próprio. A principal praça de atuação é a região metropolitana da Grande São Paulo, e para respaldo operacional utilizam o sistema Difact, desenvolvido pela Decisão Sistemas, de Goiânia/GO.

O modus operandi da Conquest Fomento é semelhante ao de seus pares de mercado. O relacionamento com novos clientes se inicia por indicação ou por aproximação de Sacados negados em consequência de seu risco de crédito. A primeira fase do processo de análise, a qual define se haverá relacionamento, resume-se ao pedido de informações completas e visita ao pretense tomador. Dentro do processo de análise de crédito realiza-se consulta aos principais bureaux de crédito, Junta Comercial, pesquisa junto a clientes, fornecedores e mesmo outras empresas de fomento com as quais se relacionam. Por fim é definido o limite de crédito, o qual, em poucos casos é totalmente utilizado.

Como regra, é oferecido limite de crédito equivalente a até 20,0% do capital para operações da Conquest Fomento, sendo que, inicialmente tal limite não é totalmente utilizado. Tomadores de alguns setores, a exemplo de escritórios de advocacia, igrejas, agências de viagens, dentre outros, não são atendidos. Parcela relevante dos títulos é confirmada para que haja operação.

Conforme mencionado os recursos da Conquest Fomento são da ordem de R\$ 7,0 milhões. O maior Cedente representa em torno de 16,0% do total, porém, a referida operação é considerada de baixíssimo risco de crédito pelos gestores. As operações com duplicatas têm participação majoritária da carteira (em torno de 70,0%), assim com, os recebíveis do setor

industrial, com participação na faixa de 80,0% da carteira. O ticket médio é de R\$ 3,0 mil, ao passo que o prazo médio tem se mantido em 45 dias. Por fim, a posição mais recente de créditos vencidos, referente ao dia 05 de junho de 2017, era de R\$ 242.005,65 e representava 3,5% dos recursos da Conquest Fomento.

No que diz respeito aos riscos transmitidos pelas demais partes envolvidas na estrutura do Conquest Brazil FIDC, a nota está absorvendo a razoável qualidade operacional do Banco Paulista como Custodiante, atividade para qual aquela instituição tem dedicado seus melhores esforços. Não obstante este aspecto, o Banco Paulista transmite para a transação seu risco de crédito pelo prazo em que os recursos por ele transitarem (24 horas), sendo a relevância deste risco inferior a 10,0% do PL do Fundo, percentual calculado a partir da estimativa de liquidações diárias de recebíveis acrescidas do caixa mantido para pagamento de despesas operacionais. O Banco Paulista possui rating 'brBBB+', com perspectiva estável, com a Austin Rating. Quanto à instituição onde será mantida a conta de cobrança, o Bradesco S/A, o risco transmitido (risco de *settlement*) é baixíssimo, comparativamente a outros emissores e emissões nacionais, haja vista que esse é classificado pela Austin Rating em 'brAAA', o menor risco de crédito em escala nacional. Já a Ouro Preto, que atuará na gestão da carteira do Fundo, possui expertise na gestão de FIDCs e tem atuação desde 2010. De acordo com o ranking da ANBIMA, em dez/16, a Gestora gerenciava cerca de 60 fundos, perfazendo um volume de recursos sob gestão da ordem de R\$ 3,2 bilhões.

A ausência de *track record*, considerando a fase pré-operacional do Fundo ainda representa um fator limitante para uma melhor classificação para suas Cotas Subordinadas Júnior, de modo que o Conquest Brazil FIDC ainda iniciará a fase de captação e de aquisição de Direitos Creditórios.

PERFIL DO FUNDO

Denominação:	Conquest Brazil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial;
CNPJ:	12.238.052/0001-80
Administradora:	Socopa – Sociedade Corretora paulista S/A;
Gestora:	Ouro Preto Gestão de Recursos S/A;
Custodiante:	Banco Paulista S/A;
Consultora Especializada:	Conquest Fomento Comercial Ltda.;
Auditor Independente:	A definir;
Tipo de Fundo:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
Disciplinamento:	Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, Instrução CVM nº 356, Instrução CVM nº 489, Instrução CVM nº 539 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
Regimento:	Regulamento Próprio, datado de 18 de abril de 2017;
Forma:	Condomínio Fechado;
Prazo de Duração:	Indeterminado;
Público Alvo:	O público alvo do Fundo são investidores qualificados, definidos como tal pela regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
Objetivo:	O objetivo do Fundo é a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de Direitos Creditórios conforme política de investimento estabelecida no Regulamento;
Política de Investimento:	Direitos Creditórios – Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o Fundo deve ter 50,0%, no mínimo, de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos

Creditórios, podendo a Administradora requerer a prorrogação desse prazo à CVM, por igual período, desde que haja motivos que justifiquem o pedido. Os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo poderão ser originados em diversos segmentos, sendo oriundos de operações de natureza industrial, comercial, financeira, agrícola, hipotecária e imobiliária, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestação de serviços;

Os Direitos Creditórios têm origem na venda de produtos ou na prestação de serviços, cuja existência, validade e exequibilidade (i) independam de prestação futura, portanto, são créditos já performados, podendo ser representados por duplicatas, cheques ou por quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais e/ou (ii) dependam de entrega ou prestação futura, desde que baseadas em relações preexistentes e valores predeterminados, portanto, são créditos a performar, podendo ser representados por contratos, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos;

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios relacionados de empresários individuais ou sociedades empresárias em recuperação extrajudicial ou judicial, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências no momento da cessão: a) os créditos estejam performados; b) não seja devedor; e c) não esteja contratualmente coobrigado pelo crédito objeto da cessão;

Os créditos a performar não estão obrigados a contar com garantia de instituição financeira ou sociedade seguradora, devendo observar, neste caso, o limite por originador descrito no Regulamento em atendimento ao disposto no Artigo 40-B da Instrução CVM 356;

Ativos Financeiros - A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será aplicada, isolada ou cumulativamente, em: a) títulos de emissão do Tesouro Nacional; b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; c) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em títulos emitidos pelo Banco Central do Brasil; e d) operações compromissadas;

A carteira do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios ou em operações compromissadas será composta, sempre que possível, de títulos públicos, valores mobiliários ou Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 dias, para que o Fundo tenha tratamento tributário de longo prazo;

Derivativos: O Fundo não poderá realizar operações em mercado de derivativos;

Condições de Cessão:

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido submetidos previamente à análise da Consultora Especializada que será responsável por verificar as seguintes condições de cessão: a) até 12,0% do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de Cedentes pertencentes ao mesmo Grupo Econômico; b) a soma dos 10 maiores Cedentes e Grupos Econômicos de Cedentes poderá atingir o percentual máximo de 50,0% do PL; c) até 8,0% do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de Devedores/Sacados pertencentes ao mesmo Grupo Econômico; d) a soma dos 10 maiores Devedores/Sacados e Grupos Econômicos de Devedores/Sacados poderá atingir o percentual máximo de 50,0% do PL; e) até 12,0% do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de empresas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico, conjuntamente, como Cedentes e Devedores/Sacados; f) até 12,0% do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios a performar de um mesmo originador, quando não contarem com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora; g) até 12,0% do PL poderão estar representados por Direitos Creditórios

originados de empresas em recuperação judicial; h) até 25,0% do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de Cedentes de um mesmo setor de serviços; i) até 20,0% do PL poderão estar representados por créditos a performar; j) até 10,0% do PL poderão ser representados, em conjunto, por CCBs, Direitos Creditórios do setor imobiliário (contratos ou CCIs) ou outros tipos de contratos ou títulos de crédito; e k) o prazo médio da carteira de Direitos Creditórios cedidos não será superior a 90 dias;

As operações de aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo deverão ser realizadas necessariamente com base na política de investimento estabelecida no Regulamento e somente após a assinatura de um Contrato que Regula as Cessões de Direitos Creditórios para FIDC a ser celebrado pelo Fundo com as Cedentes. A Cedente poderá responder solidariamente com seus Sacados pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo;

Critérios de Elegibilidade:

O Fundo somente adquirirá Direitos de Crédito que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade: a) tenham a taxa mínima de cessão correspondente a 200,0% da taxa CDI OVER, exceto no caso de renegociação de dívida; b) somente Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão; c) até 50,0% do PL poderão ser representados por cheques; d) até 100,0% do PL poderão ser representados por duplicatas; e) até 12,0% do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de uma mesma Cedente; e f) até 8,0% do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de um mesmo Devedor/Sacado;

A validação dos Critérios de Elegibilidade deveser feita pelo Custodiante no momento da cessão dos créditos;

Na aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo deverá observar os limites de concentração definidos no Artigo 73, não haverá limite para aplicações nos Ativos Financeiros descritos abaixo: a) títulos públicos federais; b) operações compromissadas lastreados em títulos públicos federais; e c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas “a” e “b”;

Taxa de Mínima de Cessão:

200,0% da taxa CDI Over, exceto no caso de renegociação de dívida;

Classe de Cotas:

Seniores, Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior;

Razão de Garantia:

O Índice de Subordinação Mínimo é 200,0%. Desde a data da primeira Emissão de Cotas Seniores até a última Data de Resgate, a Administradora verificará, todo dia útil, se o Índice de Subordinação é igual ou superior a 200,0%, o que significa que o Fundo deverá ter, no mínimo, o percentual de 50,0% de seu PL representado por Cotas Subordinadas, considerando as Classes Mezaninos e Juniores, não havendo percentual mínimo exigido para cada uma delas;

Amortização e Resgate:

Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino: O Fundo poderá realizar Amortizações Programadas de qualquer Série de Cotas Seniores a ser emitida ou da Classe de Cotas Subordinadas de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento de Emissão de Cada Série ou Classe de Cotas;

Cotas Subordinadas: As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate total das Cotas Seniores, observando ainda a ordem de subordinação entre as Classes de Cotas Subordinadas Mezanino existentes, excetuada a hipótese prevista no Parágrafo Primeiro no Artigo 129;

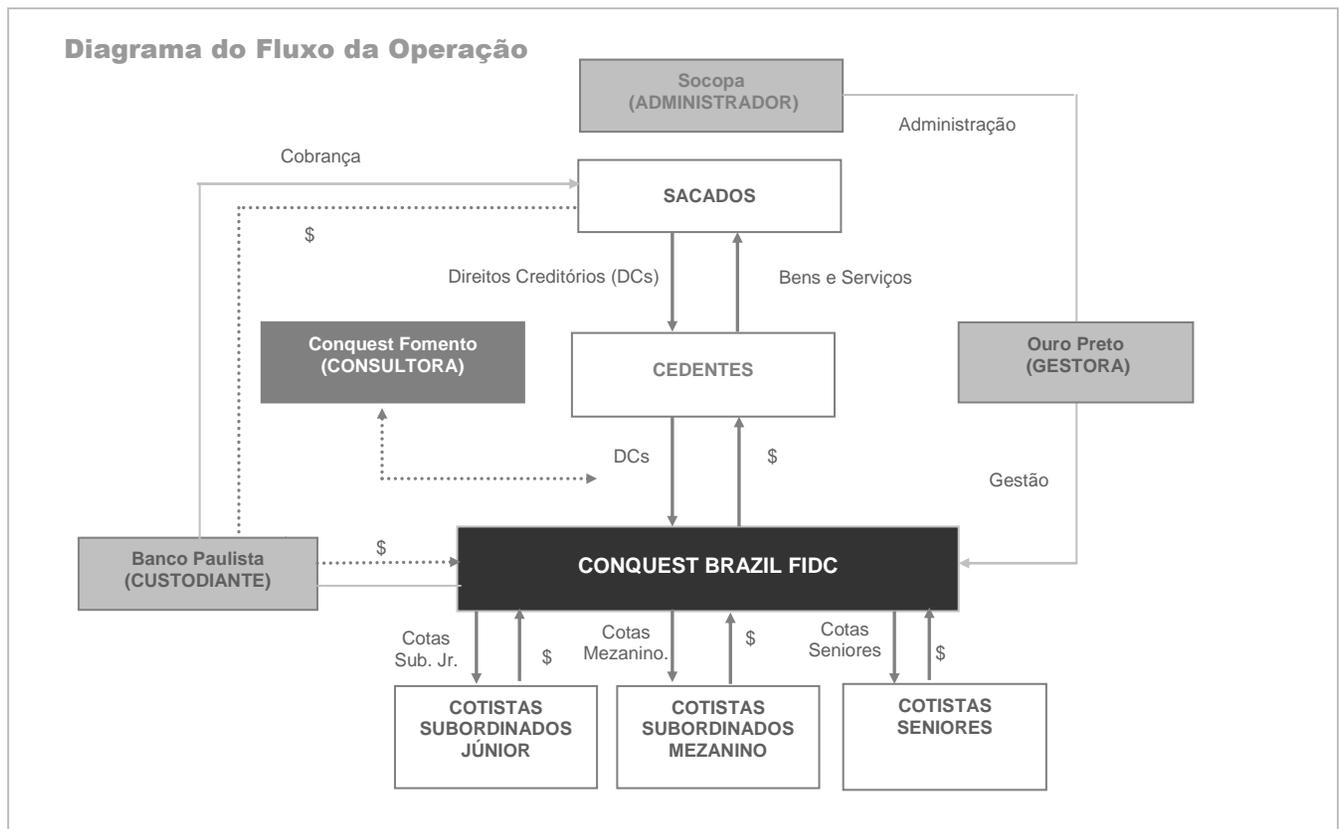
As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas e resgatadas em Direitos Creditórios;

As Cotas Seniores não poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios. É possível o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo em razão da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação;

Caso o Índice de Subordinação seja superior a 210,0%, ocorrerá Excesso de Cobertura, podendo a Administradora realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas Júnior, até o limite do Excesso de Cobertura, mediante solicitação dos Cotistas, desde que não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Liquidação;

Reserva para Amortização:

A Administradora deverá constituir reserva monetária destinada ao pagamento da próxima amortização ou resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas, de acordo com o seguinte cronograma: a) até 10 dias úteis antes de cada data de amortização ou data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50,0% do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva, e b) até 5 dias úteis antes de cada data de amortização ou data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100,0% do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva;



CONSIDERAÇÕES SOBRE O RATING PRELIMINAR

1. O rating preliminar não representa uma opinião final sobre o risco de crédito das Cotas Subordinadas Júnior (Cotas) do Conquest Brazil FIDC Multissetorial (Fundo). Embora possa a vir a ser utilizada para fins de emissão e registro na Comissão de Valores Mobiliários e como fonte de apoio aos potenciais investidores na fase de análise do ativo (pré-venda), a classificação preliminar ora indicada não deve, em nenhuma hipótese e sob qualquer circunstância, ser interpretada como uma opinião final da Austin Rating acerca do risco de crédito das Cotas a serem emitidas pelo Fundo, visto que está baseada em documentos e informações preliminares.
2. A atribuição de uma classificação final está condicionada, essencialmente, ao recebimento por esta agência dos instrumentos definitivos que validem a estrutura da transação e as demais condições propostas no momento de sua indicação.
3. Para a atribuição de uma classificação final será realizada uma nova reunião de Comitê de Classificação de Risco. Assim, a data da classificação final será a data desta nova reunião, e não a data de indicação do rating preliminar.
4. As eventuais alterações de participantes da estrutura do Fundo e nos termos propostos, assim como eventuais modificações nos cenários e projeções considerados pela Austin Rating para a avaliação dos atuais e/ou potenciais ativos subjacentes, poderão se materializar na atribuição de uma classificação final diferente daquela ora indicada.
5. Após a atribuição da classificação final, a cobertura analítica se estenderá, ao menos, pelo prazo de 01 (um) ano contado da data em que o contrato de prestação de serviços foi celebrado. O vencimento do contrato atual se dará em **31 de maio de 2018**.
6. A opinião preliminar sobre o risco de crédito das Cotas tem validade de 90 (noventa) dias contados de sua indicação, expirando-se automaticamente em **22 de setembro de 2017**.
7. Não obstante o prazo e a data de vencimento da classificação preliminar, esta opinião poderá ser revalidada e ter seu vencimento prorrogado, mediante o pedido formal pelo solicitante/contratante do serviço.
8. Para a prorrogação do prazo de vencimento da classificação preliminar, a Austin Rating reavaliará brevemente a proposta de emissão e a ocorrência de qualquer tipo de alteração nos fatores que fundamentaram a opinião preliminar ora indicada, observando-se que:
 - i) Caso sejam mantidas as condições originais da proposta de emissão e do Fundo, essa agência estenderá a data de vencimento pelo prazo que julgar como sendo suficiente para o encerramento do processo de registro do Fundo e da emissão das Cotas.
 - ii) Caso tenham sido realizadas alterações na proposta de emissão e do Fundo, será iniciado um processo analítico para a determinação de uma nova classificação preliminar, o que poderá resultar em uma classificação preliminar diferente desta ora indicada e incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.
9. Na hipótese de não ser realizada a solicitação formal de prorrogação de prazo da classificação preliminar pelo contratante / solicitante do serviço, esta estará automaticamente vencida / expirada e não deverá mais ser considerada para qualquer finalidade.
10. Dentro do horizonte de vencimento do contrato comercial, uma nova classificação preliminar para a mesma proposta de emissão pelo Fundo poderá ser requerida pelo contratante / solicitante do serviço, porém, ainda que não haja alteração substancial na estrutura originalmente proposta, este passará a ser tratado como um novo processo analítico, para a determinação de uma nova classificação preliminar, podendo resultar em um rating preliminar diferente deste ora indicado e, ainda, incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.
11. A classificação preliminar poderá ser revista ainda dentro de seu prazo de validade. Em que pese o rating preliminar não ser acompanhado de uma perspectiva (esta é dada somente quando da atribuição da classificação final), uma revisão desta opinião preliminar poderá ser realizada pela Austin Rating nas seguintes situações:
 - iii) Caso seja solicitada pelo contratante a revisão com base na apresentação de novas informações e/ou instrumentos que alterem as condições e a estrutura originalmente analisadas;
 - iv) Caso os analistas responsáveis pelo acompanhamento da classificação preliminar obtenham de outras fontes confiáveis qualquer tipo de informação que possa de alguma forma sensibilizar a opinião ora indicada.
12. A eventual entrada desta classificação preliminar em processo de revisão será notificada pela Austin Rating ao lado do anúncio da própria classificação no site www.austin.com.br, na seção específica "Ratings Preliminares", com a inscrição "EM REVISÃO".
13. As eventuais alterações decorrentes de processos de revisão ou de início de novos processos analíticos serão sempre relatadas em versões posteriores de relatórios de rating de crédito preliminares.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela atribuição da classificação de risco de crédito das Cotas Subordinadas Júnior (Cotas) do Conquest Brazil FIDC Multissetorial (Fundo) reuniu-se na sede da Austin Rating, no dia 22 de junho de 2017, compondo-se dos seguintes membros: Jorge Alves (Analista Sênior), Pablo Mantovani (Analista Sênior), Tadeu Resca (Analista Sênior) e Thamires Souza (Analista Júnior). Esta reunião foi registrada na Ata Nº 20170622-2.
2. A classificação indicada está contemplada na “Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs”, disponível em: <http://www.austin.com.br/escalas>.
3. A classificação de risco de crédito decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de Securitização de Recebíveis, disponível em: <http://www.austin.com.br/metodologias>.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios lastreadas em recebíveis comerciais.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas se utilizaram de informações provenientes das seguintes fontes: Ouro Preto Gestão de Recursos S/A. (Gestora) e Conquest Fomento Comercial Ltda. (Consultoria Especializada). Adicionalmente, os analistas fizeram uso de informações públicas, especialmente daquelas obtidas no website da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a atribuição de uma classificação de risco de crédito. Dentre as informações utilizadas para esta análise, destacam-se: Regulamento do Fundo e informações sobre a Consultora, além de dados de carteira e desempenho do Fundo.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo. Para esta análise, foi realizada visita na Consultora Especializada, no dia 13 de junho de 2017, com o objetivo de conhecer a estratégia e histórico da Consultora Especializada e do Conquest Brazil FIDC Multissetorial.
10. A classificação será revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da instrução CVM nº356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas classificadas, por ele emitidas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Instrução CVM Nº 521/2012.
12. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
13. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
14. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 22 de junho de 2017. A versão original do relatório foi enviada a essas partes, também via e-mail, na mesma data. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste e nem tampouco promovida alteração na classificação atribuída inicialmente em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
15. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Instrução CVM Nº 521/2012.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem em graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e emvida seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (iii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Instrução CVM 521/2012, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUALQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2017 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTA DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMazenada PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**